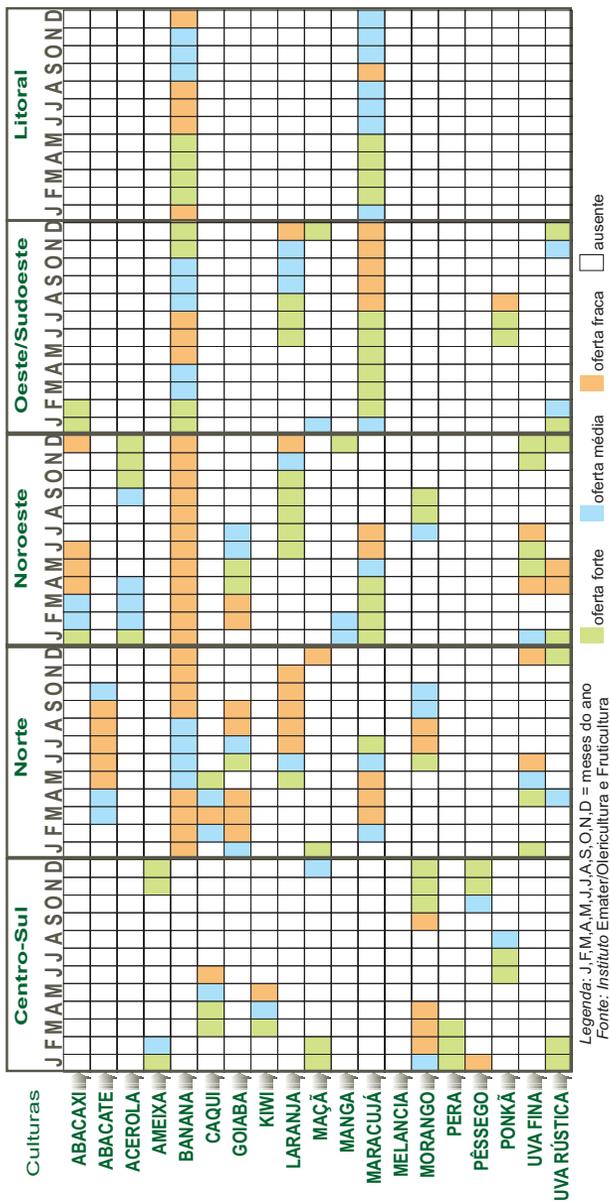


Calendário regional de oferta de FRUTAS no Paraná



Coordenação Nacional:
 Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Coordenação Estadual:
 Secretaria de Estado de Educação do Paraná - Coordenadoria de Alimentação e Nutrição Escolar

Executores:
 Secretaria de Estado de Educação do Paraná
 Prefeituras Municipais - Secretarias de Educação

Entidades Participantes:

- CONSEA
- CAE
- SETP
- UNICAFES
- AMP
- CCA/PR
- CONAB
- ARCAFAR
- FEPEPAR
- REACAF
- FETRAF-Sul
- FETAEP
- FAEP
- OCEPAR
- FUNAI
- FUNASA
- CEDRAF

- Associações e Comunidades Quilombolas
- Organização de Agricultores
- Conselhos Municipais
- Movimento dos Pequenos Agricultores
- Colônias de Pescadores

Tiragem: 20.000 unidades



Contribuição do Instituto EMATER no
Programa Nacional de Alimentação Escolar



Ministério do Desenvolvimento Agrário

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) atende no Brasil a 47 milhões de alunos em 190 mil escolas. No Paraná são mais de 2,4 milhões de alunos, com o aporte de 108 milhões de reais anualmente, para as escolas públicas municipais e estaduais.

Legislação

LEI 11.947 de 18 de julho de 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nº 10.880, de 09 de junho de 2004, 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de junho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de junho de 1994; e dá outras providências

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE), no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal¹, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

§ 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada, quando presente, uma das seguintes circunstâncias:
I - impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II - inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III - condições higiênico-sanitárias inadequadas.

¹Artigo 37- A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, normalidade, publicidade e eficiência e, também, ...

Atribuições do Instituto EMATER na alimentação escolar

- Divulgar e socializar o Programa, junto aos agricultores familiares, suas organizações, entidades socioassistenciais e outras de interesse.
- Assessorar a articulação do Grupo de Produtores com o ente público contratante na relação de compra e venda e comunicar ao controle social local a existência do grupo.
- Assessorar na elaboração de projeto de venda de alimentos.
- Capacitar e prestar assistência técnica aos agricultores e suas organizações participantes do programa, nas boas práticas agrícolas de produção, beneficiamento e processamento.
- Assessorar na organização da logística do programa.
- Apoiar e assessorar os agricultores familiares na organização da oferta de alimentos e no acesso ao programa.
- Assessorar na seleção dos beneficiários do Programa.
- Apoiar a estruturação de redes de organizações para a comercialização de alimentos, para atender a demanda.
- Assessorar as organizações dos agricultores na agregação de valor, ofertando produtos minimamente processados e embalados, criando facilidades na operação da alimentação escolar.
- Assessorar no processo de constituição de novas organizações.
- Participar dos Conselhos e Comitê Gestor do Programa, quando convidado.

Benefícios

para os alunos

- Maior diversificação dos gêneros utilizados na alimentação escolar;
- Maior consumo de frutas, hortaliças e alimentos produzidos localmente;
- Enriquecimento do aporte de vitaminas e sais minerais na alimentação escolar;
- Incentivo e promoção de hábitos alimentares saudáveis.

para os agricultores familiares

- Criação de mercado para os seus produtos;
- Valorização da produção de alimentos locais e regionais;
- Incentivo à organização, cooperação e/ou formalização dos agricultores;
- Incentivo ao empreendedorismo local;
- Cidadania e valorização dos aspectos sociais, culturais e ambientais.

para o desenvolvimento do município

- Fortalecimento da economia local:
 - Circulação no município da riqueza gerada com o programa;
 - Novas oportunidades de negócio;
 - Dinamização do comércio local;
 - Geração de empregos e renda;
 - Inclusão social.

Calendário regional de oferta de HORTALIÇAS no Paraná

